



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

**a) Projeto de Lei nº 030/2019:** Institui Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

**a.1) Emenda nº 003/2019:** Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º e substitui o art. 3º do Projeto de Lei nº 030/2019, que institui Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências;

**b) Projeto de Lei nº 031/2019:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de PSICÓLOGO(a) para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014;

**c) Projeto de Lei nº 032/2019:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, em substituição a outra servidora contratada que entrará em licença gestante/maternidade;

**d) Projeto de Lei nº 033/2019:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atuar junto as Unidades Básicas de Saúde, em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença gestante/maternidade;

**e) Projeto de Lei nº 034/2019:** Dispõe sobre a compensação de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

**PARECER**

**a) Projeto de Lei nº 030/2019**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Atendidas as exigências do art. 16 da LC 101/2000.

Para dar efetividade a esta lei, servirão de fontes recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para as Secretarias Municipais de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e de Agricultura, Meio



Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Elemento: 3.33.90.14.00.00.00.0001 - Diárias-Pessoal Civil, Atividades: 2022 e 2097, respectivamente.

O mérito deve ser analisado em plenário; se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **a.1) Emenda nº 003/2019**

Trata-se de emenda ao Projeto de Lei nº 030/2019, que visa acrescentar Parágrafo Único ao art. 1º e substituir o art. 3º do Projeto de Lei nº 030/2019, que institui Diária de Campanha aos servidores municipais que forem designados para desempenhar suas funções no interior do Município, vinculados a Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

O mérito deve ser analisado em plenário; se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **b) Projeto de Lei nº 031/2019**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de PSICÓLOGO(a) para atuar junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, frente ao término da contratação anterior, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Apresentada a justificativa quanto à necessidade urgente de contratação, bem como o fato de ser contratação temporária em razão da necessidade do término do contrato anterior. Ademais, foi ressaltada a possibilidade de exoneração a qualquer tempo, sem necessidade de indenização além dos dias efetivamente trabalhados – e demais direitos a isto inerentes.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **c) Projeto de Lei nº 032/2019**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de SERVENTE para atuar em escolas da rede municipal de ensino, em substituição a outra servidora contratada que entrará em licença gestante/maternidade.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Apresentada a justificativa quanto à necessidade urgente de contratação, bem como o fato de ser contratação temporária em razão da licença da servidora efetiva. Ademais, foi ressaltada a possibilidade de exoneração a qualquer tempo, sem necessidade de indenização além dos dias efetivamente trabalhados – e demais direitos a isto inerentes.

Considerando que o mérito deva ser analisado em plenário, se encontrando legal quanto ao quesito financeiro, deve o presente projeto de lei prosseguir para discussão e votação, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**d) Projeto de Lei nº 033/2019**

Trata-se de Projeto de Lei que visa contratar por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, um(a) servidor(a) na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atuar junto as Unidades Básica de Saúde, em substituição a titular do cargo que encontra-se em licença gestante/maternidade.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme no tocante às Finanças Públicas, Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura.

Apresentada a justificativa quanto à necessidade urgente de contratação, bem como o fato de ser contratação temporária em razão da licença da servidora efetiva. Ademais, foi ressaltada a possibilidade de exoneração a qualquer tempo, sem necessidade de indenização além dos dias efetivamente trabalhados – e demais direitos a isto inerentes.

**e) Projeto de Lei nº 034/2019**

Trata-se de projeto de lei que cria a possibilidade de compensação de créditos tributários e não tributários e dá outras providências. Em razão da complexidade da matéria, o presente Projeto de Lei permanecerá baixado na Comissão, para maior estudos.

**CONCLUSÃO**

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os Projetos de Lei nº 030 e Emenda 003/2019, nº 031/2019, 032/2019 e 033/2019, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais. O Projeto de Lei nº 034/2019 permanecerá baixado em Comissão, diante da complexidade da matéria, para melhor análise.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 08 de julho de 2019.

---

**JOSÉ MARÇAL DASSI - PP**

Presidente da Comissão de Finanças Públicas  
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

---

**GERSON LUIZ LOPES - PTB**

Vice-Presidente da Comissão

---

**FLÁVIO BATISTA DA SILVA - MDB**

Vereador Membro da Comissão